

PORTARIA Nº 478 DE 19 DE MAIO DE 1989

(Publicada no Diário Oficial de 20 e 21/05/1989)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado, para até o dia 31 de maio de 1989, o prazo para recolhimento dos débitos tributários decorrentes do Adicional do Imposto de Renda (AIR), vencidos até o dia 05/05/89.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos débitos que foram objeto de retenção na fonte, feita pelo contribuinte substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 19 de maio de 1989.

SÉRGIO GAUDENZI
Secretário